



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 056 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede incentivos à empresa **SORDI PLÁSTICOS – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.669.381/0001-94**, na forma que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de março de 2019:

DECRETA:

Art. 1º A empresa **SORDI PLÁSTICOS – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.669.381/0001-94**, situado na Rua Maria Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte – CE, de acordo com a matrícula de nº 1.610, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre a execução das obras de implementação ou ampliação da empresa referente aos imóveis destinados à implantação de sua unidade industrial/comercial neste Município e das demais áreas necessárias à viabilização do projeto.

Art. 2º A empresa **SORDI PLÁSTICOS – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.669.381/0001-94**, também fica isenta:

I – isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel de sua unidade;

II – do pagamento das taxas de construção e execução de obras.

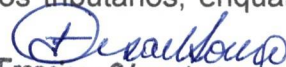
III – dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), este com isenção de 50% (cinquenta por cento), não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido na Constituição Federal.

IV – do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento.

V – do pagamento de 100% (cem por cento) de Impostos sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação do empreendimento.

Parágrafo Único. Nos casos em que o ISSQN estiver vinculado a execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado, haverá concessão de isenção do pagamento 100% (cem por cento) referente a este imposto, nos termos do art. 4º, alínea “c” da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

Art. 3º Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **SORDI PLÁSTICOS – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.669.381/0001-94**, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irreversível contrária à empresa.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



Prefeitura de Horizonte



HorizonteCe



HorizonteCe


Renato Monteiro Cardozo
Secretário Geral
da Prefeitura de Horizonte
OAB/CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do art. 11 da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 08 de novembro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardoso
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818